



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1462

Assunto: Criação de diversos cargos no quadro de funcionários da Pre-
feitura Municipal.

PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL

Lei decretada sob n.º 1078

Lei promulgada sob n.º 1054

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

28/9/62

Proc. No 11619
Clas. 408.954

- 1.462 -



Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 7 de agosto de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

N.º G.P. 281/62:-

● AGO 8 1962 ●
PROTOCOLO N.º 11619
CLASSIF 408.954

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade, tenho a satisfação de apresentar o incluso - projeto de lei que visa a criação de diversos cargos - no quadro de funcionários desta Municipalidade.-

Certo de poder contar com a colaboração dos Nobres Edís, antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Saudações cordiais,


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

A
Sua Excelência, o
Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.

OZ/rf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR e CEF
Sala das Sessões, em 8/8/1962



- PROJETO DE LEI - 1462

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:

- 5 (cinco) cargos de motorista, padrão "E", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- 3 (três) cargos de tratorista, padrão "G", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- 3 (três) cargos de mecânico, padrão "G", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;

1 (um) cargo de sub-encarregado do Serviço de Adução e Recalque do Abastecimento de Água, padrão "G", isolado, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Água e Esgoto;

1 (um) cargo de Inspetor, padrão "D", isolado, de provimento efetivo, lotado na Guarda Municipal.

Art. 2º - Os atuais cargos de Auxiliar de Relações Públicas, padrão "I" e Encarregado de Compras, padrão "I", ambos lotados na Diretoria Administrativa, ficam elevados para o padrão "K".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-X-X-X-X-X-X-X-X-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A criação de cargos ora proposta, visa premiar funcionários variáveis que desde há muito tempo já prestam seus serviços a esta Municipalidade, sem contudo gozarem da regalia de serem considerados como pertencentes ao quadro de pessoal fixo.

Há necessidade da criação de tais cargos, pois os serviços municipais requerem

3

Em 3
Sala das Sessões
8/8/1962
PRESIDENTE

99/8/162
Sala das Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
29

requerem sempre novos funcionários, capazes e à altura de satisfazerem plenamente a missão que lhes fôr confiada. No caso em tela, tais funcionários já estão em pleno exercício, como servidores variáveis, faltando apenas acriação, digo, a criação dos respectivos cargos, para resolução satisfatória da situação funcional.-

Com referência a elevação do padrão dos cargos de Auxiliar de Relações Públicas e Encarregado de Compras, a mesma se faz necessária devido às funções inerentes ao próprio cargo. O desempenho dos mesmos exige do ocupante um serviço à altura das necessidades desta Municipalidade, e, portanto, digno de uma remuneração adequada.-

Pelos motivos acima expostos, estou apresentando este projeto de lei, certo de que o mesmo merecerá dos Nobres Edís, a melhor atenção e consideração.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.-


(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

OZ/rf



AGO 27 1962

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF

12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2.787

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1.462, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 27/8/1 962.

Jose Pedro Raimundo
Jose Pedro Raimundo.

JUSTIFICATIVA

Dispõe o Projeto de Lei nº 1.462 da criação de vários cargos no quadro do funcionalismo municipal. A criação dos mesmos virá premiar funcionários variáveis que desde há muito tempo já prestam seus serviços na Prefeitura Municipal, sem contudo gozarem da regalia de serem considerados como pertencentes ao quadro do pessoal fixo.

Nada mais justo, justificando-se plenamente as urgência e preferência objeto deste requerimento, visto haver realmente necessidade de normalização do quadro dos funcionários públicos municipais.



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 619

Projeto de Lei nº 1 462, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação de diversos cargos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 3 317

O exame superficial deste projeto já nos esclarece "prima facie", a intenção do sr. Prefeito Municipal: misturar as coisas para solucionar problemas políticos.

Vamos examinar, assim, desde já, as coisas, para trazer a solução justa.

Os funcionários variáveis precisam realmente ver solucionada a matéria de não pertencerem ao quadro fixo.

O art. 2º não tem razão de existir neste projeto. Não pertencem eles ao pessoal variável, mas ao quadro fixo.

Considero impertinência da administração voltar ao assunto, quando a Câmara ainda há pouco lhe negou por unanimidade, o que agora volta a solicitar.

O cargo de Relações Públicas está vago e o Encarregado de Compras possui padrão superior ao de Chefe de Seção, o que os colocaria em posição de superioridade face aos demais.

Por último, estes cargos, foram preenchidos por funcionários nomeados em flagrante desrespeito à legislação vigente.

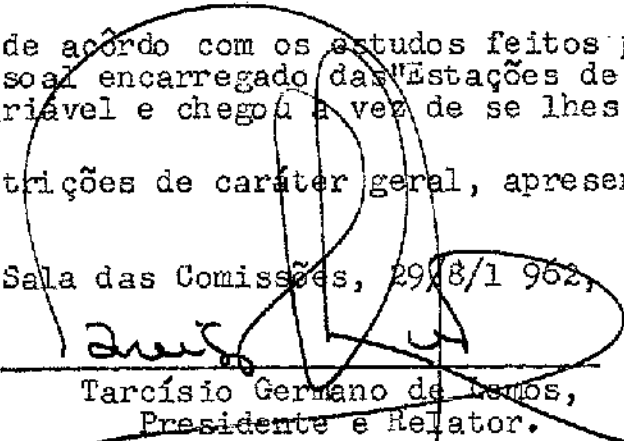
Aceitar e aprovar o art. 2º, seria encampar, a Câmara Municipal, uma situação de fato irregular e um estado ilegal de direito.

Desde já admito aos Srs. Camaristas, da necessidade de um estudo meticoloso deste projeto.

Verifico ainda que, de acordo com os estudos feitos pela Comissão Especial de Águas, o pessoal encarregado das "Estações de Tratamento", pertencem ao pessoal variável e chegou a vez de se lhes fazer justiça.

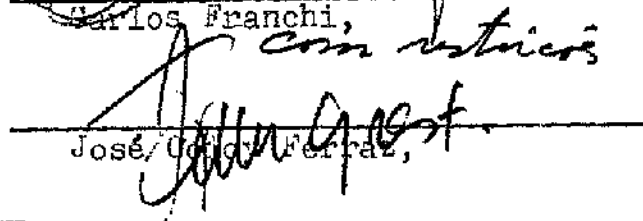
Assim, com estas restrições de caráter geral, apresento algumas emendas ^{fortemente} ~~em anexo~~.

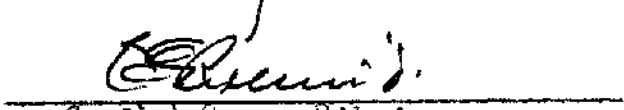
Sala das Comissões, 29/8/1 962,

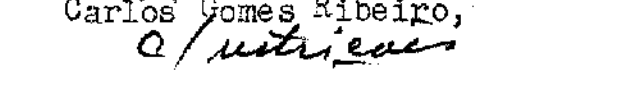

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/8/1.962


Carlos Franchi,


José Carlos Ferraz,


Carlos Gomes Ribeiro,


Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado 27/8/62
Sala das Sessões em 27/8/62
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 462)

Acrescente-se :

Ao Art. 1º :-

- 5 cargos de Escriurários, Padrão "I", lotados na Diretoria da Fazenda,
- 1 cargo de Escriurário, Padrão "I", lotado na Diretoria de Obras.

Onde couber :-

Art. - Ficam suprimidos os seguintes cargos de Escriurários, padrão "C".

- 5 cargos, lotados na Diretoria da Fazenda,
- 1 cargo, lotado na Diretoria de Obras.

Sala das Comissões, 29/8/1 962,

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

J U S T I F I C A T I V A

Não haverá aumento no número de funcionários uma vez que se extinguem exatamente 6 cargos correspondentes aos que se cria.

A desorganização total no quadro do funcionalismo deixou alguns funcionários sem a mínima esperança de melhoria.

Com a criação dos cargos referidos nesta emenda, sendo que - pertencem a uma carreira, propiciará promoção para cerca de 30 escriurários que estão marcando passo, alguns há já uns 8 anos de serviço.

A despesa será de pequena monta, pois, é representada apenas por 6 vezes a diferença do padrão G para I.

o o o



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

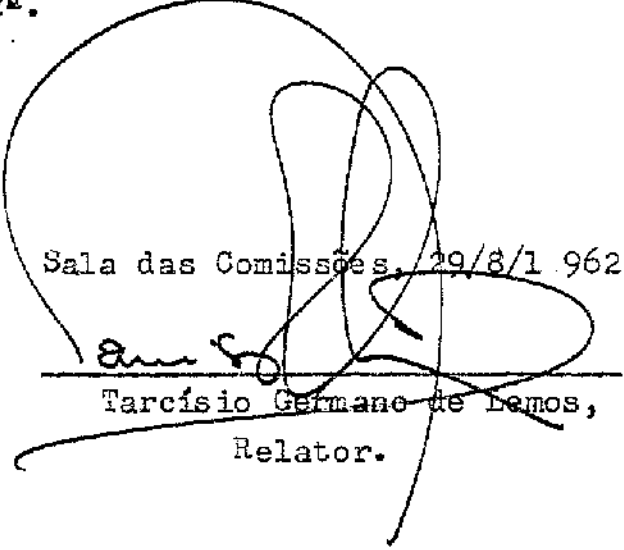
Aprovado em 29, 8, 62
Sala das Sessões em 29, 8, 62
PRÉSIDENTE

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1.462)

Suprima-se o artigo 2º.

Sala das Comissões, 29/8/1962,


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

C



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

29/8/62
Sala das Comissões
PRESIDENTE

EMENDA Nº 3

(Projeto de Lei nº 1.462)

Ao art. 1º :-

Acrescente-se :

4 cargos de sub-encarregado do Serviço de Adução, Recalque e Tratamento de Água, padrão "A", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria de Águas e Esgotos.

Sala das Comissões, 29/8/1 962,

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

JUSTIFICATIVA

Acompanhado os motivos da justificativa do sr. Chefe do Executivo encontramos a necessidade de mais êsses cargos, pois, nas Estações de Tratamento e nos serviços do Moisés, e Jundiaí-Mirim temos trabalhadores que desempenham essas funções de alta importância para o abastecimento, e percebem vencimentos humilhantes em face da responsabilidade.

o o o

✓

Abroado em 27/8/62
Sala das Sessões, em 27/8/62
EMENDA Nº 4
PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº 1 462)

Artigo 1º - O funcionário municipal, ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, que, a 31/12/1 961, tenha atingido, a cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito da elevação propiciada neste artigo, somente aos ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, ainda neles permaneçam.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei não se aplica ao funcionário municipal que já tenha obtido os benefícios da Lei nº 652, de 30/6/958.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signatures:
João Pedro
João Pedro
João Pedro
João Pedro
João Pedro

Handwritten signature:
João Pedro

Justificativa

Visa o presente projeto conceder a elevação de um padrão ao funcionário ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, que, a 31/12/1 961, tenha atingido cinco anos de exercício e que ainda hoje permaneça nesse mesmo padrão.

Estão enquadrados nesse caso os administradores do Mercado e Cemitério que sabemos serem funcionários com muitos anos de serviços prestados à Prefeitura e somente nesses cargos já estarem com mais de cinco anos. É, diga-se de passagem, um lapso de tempo razoável a que aspire o servidor uma melhora.

É também do conhecimento geral de todos os Srs. Vereadores que 1962 (até esta data) foi fértil na distribuição (compromissos políticos) de cargos a elementos estranhos ao funcionalismo, cargos esses de padrões considerados elevados.

Pois bem: os funcionários dos quadros de carreira ainda que não aquinhoados aspiram promoções por aposentadoria dos de padrão maior da mesma carreira (consequentemente com mais tempo de serviço) ou ainda têm a segurança de não se verem relegados a um plano inferior com a entrada de novos funcionários. Tal não se dá com os do quadro isolado (administradores, por exemplo).

Foram criados cargos isolados com padrão igual aêles e muitos até superiores. Elementos sem nenhuma habilitação especial os foram ocupar. Aí então deixou de existir qualquer diferenciação, quanto ao padrão, do funcionário velho e do novo. E o estímulo do funcionário?

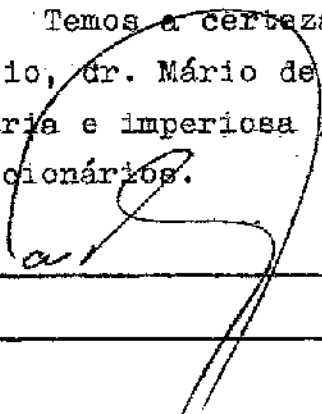
O projeto que apresentamos corrige essa anomalia.

Dá aos velhos (com cinco anos de exercício e que ainda neles permaneçam) o direito à percepção da diferença correspondente a um padrão maior. Se bem que a diferença que focalizamos, (Administradores I para J) seja pequena (Cr\$ 2 240,00 mensais), serve para distinguir e premiar o funcionário colocado em um cargo isolado, mas com bastante tempo nesse cargo, do novo.

Nesse ponto o projeto não inova, pois, temos o exemplo da Lei 652/58 que com o mesmo objetivo veio beneficiar o funcionário nela enquadrado.

Ainda sob esse aspecto temos a salientar que o funcionário beneficiado por aquela lei não o será por esta. Não haverá assim o perigoso precedente de se conceder a um mesmo funcionário dois benefícios.

Temos a certeza de que o Ilustre Prefeito Municipal em exercício, Dr. Mário de Miranda Chaves com a sua sanção fará a necessária e imperiosa justiça a que estão a merecer esses dignos funcionários.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 29/8/62
Sala das Sessões, em 29/8/62
PRESIDENTE

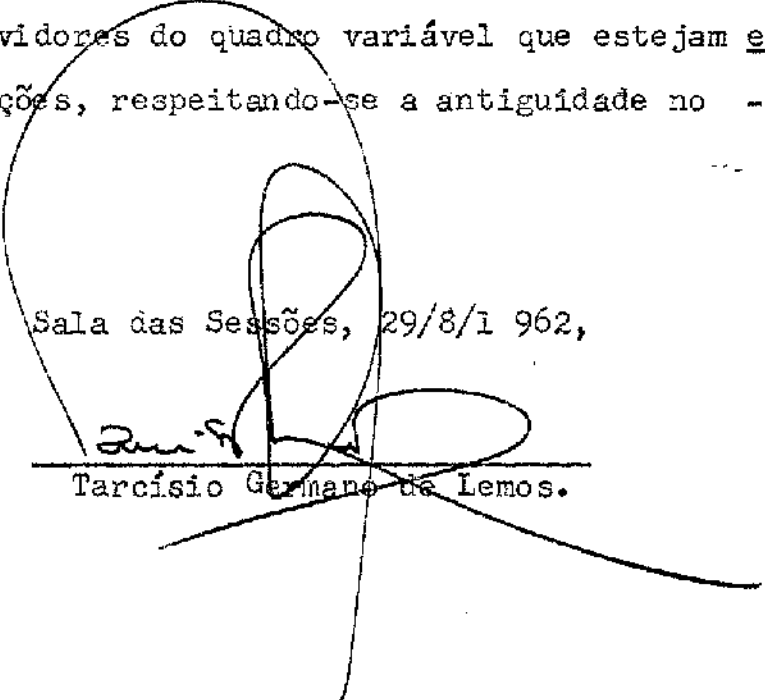
EMENDA Nº 5

(Projeto de Lei nº 1 462)

Onde Couber:

Art. - Os cargos criados por esta lei serão obrigatoriamente preenchidos pelos servidores do quadro variável que estejam exercendo as respectivas funções, respeitando-se a antiguidade no serviço.

Sala das Sessões, 29/8/1 962,


Tarcísio Germano de Lemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

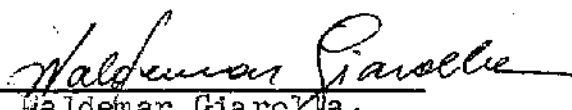
EMENDA Nº 6

(Projeto de Lei nº 1 462)

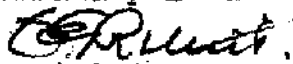
Onde couber:

Ao motorista da ambulância municipal, é concedida, enquanto desempenhar essas funções, uma gratificação correspondente à diferença entre o seu padrão e o imediatamente superior.

Sala das Sessões, 29/8/62,


Waldemar Giarolla.

Retirada pelo autor.


Presidente.
29/8/62.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 29/8/62
Sala das Sessões, em 29/8/62
PRESIDENTE

EMENDA Nº 7

(Projeto de Lei nº 1 462)

Acrescente-se artigo:

Art. - Ficam elevados para o padrão "J" os seguintes cargos:

:- Assistente Técnico - Padrão I, ~~de provimento efetivo~~ isolado, de provimento efetivo, lotado na DEAS.

Diretora do Parque Infantil, Padrão "I", ~~de~~ isolado, de provimento em Comissão, lotado na DEAS

Sala das Sessões, 29/8/1 962,

João Antônio
José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo.

C



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇASProc. 11.619PROJETO DE LEI Nº 1 462PARECER Nº 33 18

Segundo se depreende da justificativa do sr. Prefeito Municipal os cargos a serem criados serão preenchidos por servidores já existentes na categoria de variável.

Deduz-se, logicamente, que o proposto visa apenas efetivar aqueles funcionários sem que isso importe em despesas.

Alguma alteração que possa trazer o projeto e que importe em ônus para a economia municipal será naturalmente de pequena monta e o artigo 3º já prevê que a sua cobertura será por crédito a ser aberto oportunamente.

Parecer plenamente favorável.

Sala das Comissões, 29/8/1 962.

José Góes Ferraz,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/8/1 962.

Antônio Sacramoni

José Pedro Raimundo

Welson Chacra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

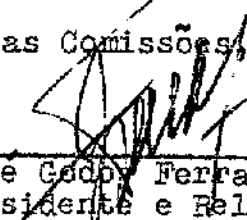
Proc. 11.619

PROJETO DE LEI Nº 1 462

PARECER Nº 3 319

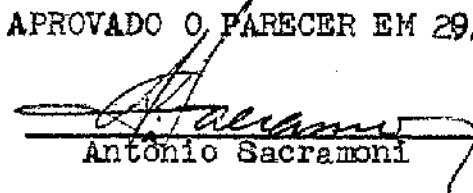
Esta Comissão examinou as emendas de nºs 1 a 7 e conclui o seu parecer favoravelmente, considerando que as mesmas são necessárias para correções indispensáveis e a despesa será pequena em face da despesa global com o funcionalismo.

Sala das Comissões, 29/8/1 962.

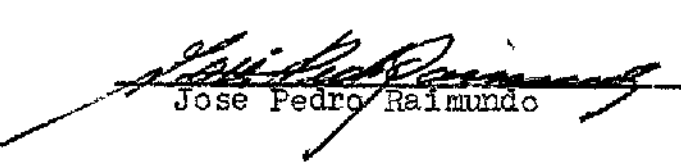


José Gódy Ferraz,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/8/1 962.



Antônio Sacramoni



José Pedro Raimundo

Nelson Chacra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 462

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:-

- a) - 5 (cinco) cargos de Motorista, padrão "B", de carreira, - lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- b) - 3 (três) cargos de Tratorista, padrão "C", de carreira, - lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) - 3 (três) cargos de Mecânico, padrão "C", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- d) - 1 (um) cargo de Sub-Encarregado do Serviço de Adução e Recalque do Abastecimento de Água, padrão "C", isolado, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Água e Esgotos;
- e) - 4 (quatro) cargos de Sub-Encarregado do Serviço de Adução, Recalque e Tratamento de Água, padrão "C", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria de Água e Esgotos;
- f) - 1 (um) cargo de Inspetor, padrão "D", isolado, de provimento efetivo, lotado na Guarda Municipal;
- g) - 5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "I", de carreira, lotados na Diretoria de Fazenda;
- h) - 1 (um) cargo de Escriturário, padrão "I", de carreira, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Os atuais cargos de Assistente Técnico, padrão "I", isolado, de provimento efetivo, e de Diretora do Parque Infantil, padrão "I", isolado, de provimento em comissão, lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social, ficam elevados para o padrão "V".

Art. 3º - Ficam suprimidos no quadro do funcionalismo os seguintes cargos:-

- a) - 5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotados na Diretoria da Fazenda,



(Processo nº 11.619-7/1078 - fls.2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- b) - 1 (um) cargo de Escriurário, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - O funcionário municipal, ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, que, a 31 de dezembro de 1961, tenha atingido cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

§ 1º - Fica assegurado o direito da elevação referida neste artigo somente ao ocupante de cargo isolado que, na promulgação desta lei, ainda permaneça no mesmo cargo e padrão.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário municipal que já tenha obtido os benefícios da Lei nº 652, - de 30/6/1958.

Art. 5º - Os cargos constantes das alíneas "a" a "f" do artigo 1º desta lei serão, obrigatoriamente, preenchidos pelos servidores do quadro de Pessoal Variável que estejam exercendo as respectivas funções, respeitando-se a antiguidade no serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (30/8/1962).

Dr. José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19
[Handwritten signature]

30

a g o s t o

62.

PM. 8/62/59:-

11.619:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 462, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

[Handwritten signature: José Pacheco Netto Junior]
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal, em exercício,

Nesta.

-GMP/-



Prefeitura Municipal de Jundiaí 20

Em 10 de setembro de 1962

N.º GP. 1 384/62.
Prot. 5 444.

A CJR

Sala das Sessões, em 29/9/62

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

SET 10 1962

PROTOCOLO N.º 11636

CLASSIF

408.954

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que, aos termos da legislação em vigor, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1 462, que me foi presente por seu ofício nº PM. 8/62/59, de 30-8-962, na forma das inclusas razões.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as mais altas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Mário de Miranda Chaves)

PREFEITO MUNICIPAL
em exercício

DESPACHO:-

REJEITADO O VETO. 8 (oito) votos "Rejeitado" e 2 (dois) votos "Mantido".

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

Presidente,
26/9/1 962.

MMC/jmc.



Prefeitura Municipal de Jundiá **21**

Em 10 de setembro de 1962

N.º GP. 1 384/62. (fls. 2).
Prot. 5 444.

Senhores Vereadores.

Dentro do prazo legal, comunico à Egrêgia Edilidade que, usando da faculdade prevista nos artigos 38, § 2º, e 58, III, da Lei Orgânica dos Municípios, resolvo vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1 462, pelas razões a seguir expostas.

É desejo deste Executivo estudar seriamente a situação dos integrantes do quadro de Pessoal Variável, não se recomendando, por isso, soluções isoladas, que percam de vista o panorama.

Este o principal motivo que me colocou na contingência de formular esta oposição, que encontra fundamento legal na desatenção ao que preceitua o art. 39, "in fine", da Lei Orgânica dos Municípios.

Não se pode olvidar que dispositivo da proposição vetada viria a contrariar o artigo 17º da Lei número 537, de 3-12-956, com a redação que lhe deu a Lei número 944, de 6-10-961.

Com os cuidados necessários, irei examinar os quadros do Pessoal Fixo e do Pessoal Variável, ao cabo de cujo trabalho submeterei ao Colendo Legislativo os projetos de lei respectivos.

Atenciosamente,

(Mário de Miranda Chaves)

PREFEITO MUNICIPAL
em exercício

MMC/jmc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 462

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:-

- a) - 5 (cinco) cargos de Motorista, padrão "E", de carreira, - lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- b) - 3 (três) cargos de Tratorista, padrão "G", de carreira, -- lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) - 3 (três) cargos de Mecânico, padrão "G", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- d) - 1 (um) cargo de Sub-Encarregado do Serviço de Adução e Recalque do Abastecimento de Água, padrão "G", isolado, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Água e Esgotos;
- e) - 4 (quatro) cargos de Sub-Encarregado do Serviço de Adução, Recalque e Tratamento de Água, padrão "G", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria de Água e Esgotos;
- f) - 1 (um) cargo de Inspetor, padrão "D", isolado, de provimento efetivo, lotado na Guarda Municipal;
- g) - 5 (cinco) cargos de Escrivão, padrão "I", de carreira, lotados na Diretoria da Fazenda;
- h) - 1 (um) cargo de Escrivão, padrão "I", de carreira, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Os atuais cargos de Assistente Técnico, padrão "I", isolado, de provimento efetivo, e de Diretora do Parque Infantil, padrão "I", isolado, de provimento em comissão, lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social, ficam elevados para o padrão "J".

Art. 3º - Ficam suprimidos no quadro do funcionalismo os seguintes cargos:-

- a) - 5 (cinco) cargos de Escrivão, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotados na Diretoria da Fazenda,



(Processo nº 11.619-V/1078 - fls.2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- b) - 1 (um) cargo de Escriurário, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - O funcionário municipal, ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, que, a 31 de dezembro de 1961, tenha atingido cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

§ 1º - Fica assegurado o direito da elevação referida neste artigo somente ao ocupante de cargo isolado que, na promulgação desta lei, ainda permaneça no mesmo cargo e padrão.

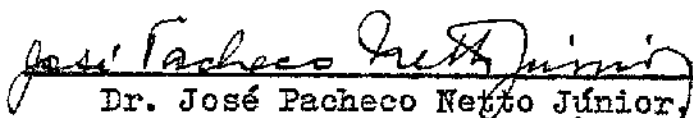
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário municipal que já tenha obtido os benefícios da Lei nº 652, de 30/6/1958.

Art. 5º - Os cargos constantes das alíneas "a" a "f" do artigo 1º desta lei serão, obrigatoriamente, preenchidos pelos servidores do quadro de Pessoal Variável que estejam exercendo as respectivas funções, respeitando-se a antiguidade no serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (30/8/1962).


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 619

Ofício GP; 1384/62, do sr. Prefeito Municipal, apresentando veto total ao Projeto de Lei nº 1 462 decretado lei na Sessão Ordinária realizada no dia 29/8/1 962.

P A R E C E R N.º 3 336

Veta o Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº - 1 462 por considerar que a situação dos integrantes do Quadro de Pessoal Variável do Município não pode ser alterada com soluções isoladas, - recomendando um estudo que não perca de vista o panorama.

Isto ao que parece, quanto ao mérito. Quanto à legalidade, fundamenta-o com base no artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios.

Vejamos por partes. Não visou o projeto do Executivo - nem as emendas apresentadas qualquer pretensão à alteração no quadro - do Pessoal Variável da Prefeitura. Equivale dizer que não há qualquer necessidade de estudo do "panorama" que seria, se desejo do Prefeito, - objeto de outro projeto.

O projeto vetado criou alguns cargos no Quadro do Pessoal Fixo, o que, evidentemente, não tem nada com o quadro variável. O que se pretendeu e o desejo era do Executivo, conforme está manifestado na justificativa do projeto, foi ~~em~~ aproveitar servidores variáveis que "desde há muito tempo já prestam serviço à Municipalidade".

Repisemos então. Os cargos criados foram no quadro fixo. O panorama do pessoal variável representa fato diverso que pode ser estudado, o que não pode e não deve é ser envolvido na presente discussão.

Quanto ao mérito ou quanto ao interesse público, pois, - parece-nos completamente mal situado o argumento.

Examinemos a parte mais importante, qual seja, a que se refere à legalidade.

- Dois artigos cita o senhor Chefe do Executivo; o art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios e o art. 17 dos Estatutos dos Funcionários Municipais (Lei nº 537/56).



{Parecer nº 3 336 da CJR - Fls. 2}

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

O art. 17 citado e a Lei 944/61 que o complementou trata da admissão de funcionários por concurso. Os cargos que foram criados pelo projeto são para motoristas, tratoristas e encarregados do serviço de adução de água.

Quer dizer, sem tirar nem pôr, que para os motoristas e tratoristas serem nomeados em cargos que desempenharam há muitos anos, alguns com estabilidade, terão que prestar concurso. Não será prova de habilitação o motorista ter a sua carta e funcionar como tal há tantos anos? E o Tratorista? Depois de sacrificar-se nas estradas, anos e anos, vamos considerá-lo inapto para as funções?

Óra, o projeto do Executivo tinha uma finalidade principal - está escrito em sua justificativa - era o aproveitamento desses velhos servidores, ou melhor, diz, textualmente:-

" A criação de cargos ora proposta, virá premiar funcionários variáveis que desde há muito tempo já prestam seus serviços a esta Municipalidade, sem contudo gozarem da regalia de serem considerados como pertencentes ao quadro de - pessoal fixo".

Sejamos coerentes. Após a "avalanche" de nomeações para cargos do quadro fixo, de pessoas não pertencentes ao quadro, sem concurso, sem respeito à lei e mesmo fraudando a lei e por simples coincidência para os maiores cargos da administração, justamente para aqueles que necessário se fazia aferir a capacidade de cada um, não será nas costas desses pequenos e efetivos trabalhadores do município que se irá jogar todo o peso de um dispositivo legal que tem sido vilipendiado a mais não poder.

Concurso para o aproveitamento dos servidores referidos, data vênia, parece mais pilhéria do que argumento.

Analisemos o artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios:-

Trata o dispositivo da iniciativa dos projetos de lei e fixa como sendo de iniciativa privativa do Executivo os projetos de lei que criem cargos ou aumentem vencimentos em serviços já existentes. Perfeito. A iniciativa houve e foi do Executivo. A Câmara usou de um direito de emendar. "Suprimir das Câmaras o poder de emenda, nos projetos em que não têm elas iniciativa, seria amputar uma prerrogativa inata dos corpos legislativos, reduzindo-os à condição de simples homologadores dos projetos provindos do Executivo (Hely Lopes Meireles, em trabalho publicado na Fôlha de São Paulo.



26
APD

(Parecer nº 3 336 - Fls. 3 - CJR)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Arruda Viana, à página 149 de "O MUNICÍPIO E A SUA LEI ORGÂNICA", ed. Saraiva, - 1 950, responde afirmativamente à faculdade de emendar, nos seguintes termos:-

" Questão importante é a seguinte:- diante de uma mensagem do Prefeito enviada à Câmara propondo majoração de vencimentos dos servidores da Prefeitura, podem os vereadores apresentar-lhe emendas, alterando o "Quantum" do aumento sugerido? A matéria é controvertida. Nossa opinião é favorável, isto é, respondemos afirmativamente à indagação, porquanto não nos afigura lógico admitir que a corporação legislante em face de um caso dessa natureza não disponha senão da seguinte alternativa:- ou aprovar a proposta, ou rejeitá-la."

Temos mais:- Em Mandado de Segurança que o sr. Prefeito Municipal de São Paulo pretendeu anular lei votada pela Câmara referente ao ensino municipal (Diário Oficial do Estado, de 3/10/59-Diário dos Municípios página 38), podemos ler alguns tópicos da magistrat sentença do Dr. Paraíba Campos:-

" A iniciativa de proposição de lei criadora de cargos públicos, não foi arranhada, pois tendo o Prefeito exercido o seu direito de iniciativa, nada impedia que a Edilidade, no exercício do Poder Legislativo, de seu "jus dare" de sua competência para "fazer a lei", atendendo à realidade atual, aperfeiçoasse e atualizasse o projeto de três anos atrás".

" E por último, que o Legislativo pode apresentar emendas ao projeto originário do Executivo, pois que se isso fosse permitido, seria retirar ao Legislativo uma de suas funções precípua."

" A iniciativa do projeto é privativa do Executivo, mas, uma vez apresentado, nada impede que o órgão legislante debata o projeto, apresente emendas, atualize, no dizer do Presidente da Câmara. O alcance errôneo dessa competência privativa, estabelecida na lei citada, é que faz com que o Impetrante se julga se lesado, prejudicado em seu direito. Iniciativa - Ato do primeiro que propõe uma coisa (Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa), como diz o próprio vocabulário, iniciativa é o direito de apresentar o projeto; somente o Chefe do Executivo pode assim proceder. Tendo, pois, o Prefeito exercido o seu direito de iniciativa, impedimento algum havia para que a Edilidade no exercício de seu Poder Legislativo, discutisse o Projeto, apresentando emendas, atualizando o Projeto de três anos atrás, não havendo ainda invasão de atribuição própria do sr. Prefeito. Impedir que o Legislativo discuta o projeto de iniciativa do Prefeito é retirar desse Poder uma de suas funções precípuas, e consequentemente passar o Executivo ao órgão legislativo. Apresentando um projeto de iniciativa do



(Parecer nº 3 336 da CJR - Fls. 4)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

" Prefeito, fôsse o Legislativo obrigado a aprová-lo sem modificação, a "separação e independência dos Poderes" - estava mutilada. Em um regime democrático, entendo não ser possível. Somente em regimes fortes o Executivo elabora leis".

Em brilhante parecer, o sr. Procurador Judicial do Município, dr. Mário Ferraz de Castro, assim concluiu seu estudo sobre emenda da Câmara que aumentou o "quantum" do aumento proposto pelo Executivo para o funcionalismo em 1 959:-

" Assim pelo exposto, esta Procuradoria Judicial é de parecer que o projeto é legal, visto que é facultado à Câmara discutir e alterar projetos de lei do sr. Prefeito, - mesmo em assunto de aumento de vencimentos, que é de sua competência privativa a iniciativa desses projetos."

Para finalizar, aproveitemos a posição do próprio sr. Chefe do Executivo, em exercício, que promulgou sem vetos o projeto delei nº 1 468 que aumentou os vencimentos do funcionalismo para 1 963.

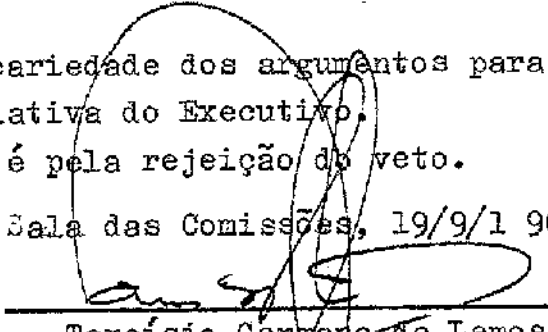
A Câmara introduziu emendas de toda ordem, como:- incluindo aumento para as pensionistas, incluindo adicional para aposentados, aumentando o valor do salário família e mesmo alterando o seu sistema, e outras. O projeto foi sancionado e muito bem, quando essas emendas alteraram as despesas do projeto original em mais de Cr.\$ 15 000 000,00.

O projeto vetado, de nº 1 462, apresenta, entre o de iniciativa do Executivo e o aprovado pela Câmara, uma insignificante diferença de Cr.\$ 780 000,00 em um ano. As emendas vieram atender alguns casos omitidos pelo Executivo, pelo que nem todos nas mesmas condições seriam atendidos. Corrigiu-se mais, consubstanciando com a inclusão do artigo 5º, o direito para o pessoal variável que somente na justificativa prometia o Executivo.

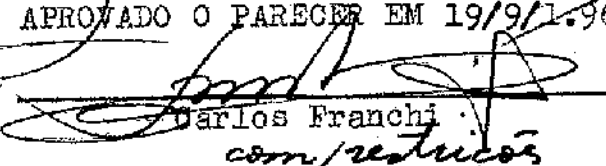
Daí a precariedade dos argumentos para um veto total que alcançou a própria iniciativa do Executivo.

O parecer é pela rejeição do veto.

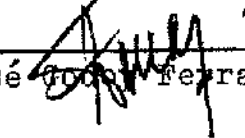
Sala das Comissões, 19/9/1 962.

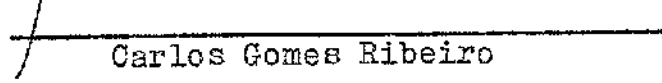

Tarcísio Gervano de Lemos,
Presidente e Relator.

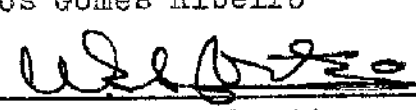
APROVADO O PARECER EM 19/9/1.962


Carlos Franchi

com restrição


José Gomes Ferraz


Carlos Gomes Ribeiro


Walmor Barbosa Martins.

com restrição



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o parágrafo 5º do artigo 140 do seu Regimento Interno, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 1 0 34

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:-

- a) - 5 (cinco) cargos de Motorista, padrão "E", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- b) - 3 (três) cargos de Tratorista, padrão "G", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) - 3 (três) cargos de Mecânico, padrão "G", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- d) - 1 (um) cargo de Sub-Encarregado do Serviço de Adução e Re-calque do Abastecimento de Água, padrão "G", isolado, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Água e Esgotos;
- e) - 4 (quatro) cargos de Sub-Encarregado do Serviço de Adução, Re-calque e Tratamento de Água, padrão "G", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria de Água e Esgotos;
- f) - 1 (um) cargo de Inspetor, padrão "D", isolado, de provimento efetivo, lotado na Guarda Municipal;
- g) - 5 (cinco) cargos de Escrivão, padrão "I", de carreira, lotados na Diretoria da Fazenda;
- h) - 1 (um) cargo de Escrivão, padrão "I", de carreira, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Os atuais cargos de Assistente Técnico, padrão "I", isolado, de provimento efetivo, e o de Diretora do Parque Infantil, padrão "I", isolado, de provimento em comissão, lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social, ficam elevados para o padrão "J".

Art. 3º - Ficam suprimidos no quadro do funcionalismo - os seguintes cargos:-

- a) - 5 (cinco) cargos de Escrivão, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotados na Diretoria da Fazenda;
- b) - 1 (um) cargo de Escrivão, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - O funcionário municipal, ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, que, a 31 de dezembro de 1961, tenha -



(Processo nº 11.619-Lei 1 034)
fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

atingido cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

§ 1º - Fica assegurado o direito da elevação referida neste artigo somente ao ocupante de cargo isolado que, na promulgação desta lei, ainda permaneça no mesmo cargo e padrão.

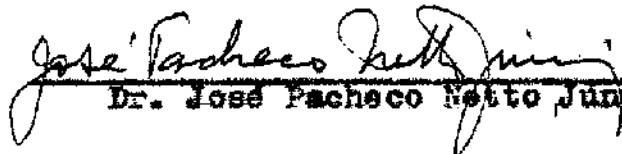
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário municipal que já tenha obtido os benefícios da Lei nº 652, de 30 de junho de 1958.

Art. 5º - Os cargos constantes das alíneas "a" a "f" do artigo 1º desta lei serão, obrigatoriamente, preenchidos pelos servidores do quadro de Pessoal Variável que estejam exercendo as respectivas funções, respeitando-se a antiguidade no serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Junior.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

27

s e t e m b r o

62.

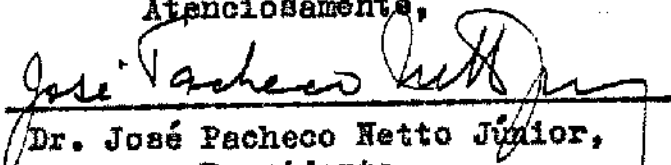
PM. 9/62/47:-

11 619:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, cópia da Lei nº 1 034, de 27/9/1 962, devidamente promulgada por esta Câmara Municipal nos termos do parágrafo 6º - do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o parágrafo 5º do artigo 140 do Regimento Interno deste Legislativo, tendo em vista a rejeição do veto aposto por V. Excia. ao Projeto de Lei nº - 1 462.

Atenciosamente,


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

A S. Excia. o Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.
-GMP/-

P/P:-

" O JUNDIAIENSE " de 30 de Setembro

de 1.962

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o parágrafo 5.º do artigo 140 do seu Regimento Interno, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 1.034

Art. 1.º — Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:

a) — 5 (cinco) cargos de Motorista, padrão "E", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;

b) — 3 (três) cargos de Tratorista, padrão "Q", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;

c) — 3 (três) cargos de Mecânico, padrão "G", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;

d) — 1 (um) cargo de Sub-Encarregado do Serviço de Adução e Recalque do Abastecimento de Água, padrão "G", isolado, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Água e Esgotos;

e) — 4 (quatro) cargos de Sub-Encarregado do Serviço de Adução, Recalque e Tratamento de Água, padrão "G", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria de Água e Esgotos;

f) — 1 (um) cargo de Inspetor, padrão "D", isolado, de provimento efetivo, lotado na Guarda Municipal;

g) — 5 (cinco) cargos de Escriurário, padrão "I", de carreira, lotados na Diretoria da Fazenda;

h) — 1 (um) cargo de Escriurário, padrão "I", de carreira, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2.º — Os atuais cargos de Assistente Técnico, padrão "I", isolado, de provimento efetivo, e o de Diretora do Parque Infantil, padrão "I", isolado, de provimento em comissão, lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social, ficam elevados para o padrão "J".

Art. 3.º — Ficam suprimidos no quadro do funcionalismo os seguintes cargos:

a) — 5 (cinco) cargos de Escriurário, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotados na Diretoria da Fazenda;

b) — 1 (um) cargo de Escriurário, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4.º — O funcionário municipal, ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, que, a 31 de dezembro de 1961 tenha atingido cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

§ 1.º — Fica assegurado o direito da elevação referida neste artigo somente ao ocupante de cargo isolado que, na promulgação desta lei, ainda permaneça no mesmo cargo e padrão.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário municipal que já tenha obtido os benefícios da Lei nº 853, de 30 de junho de 1958.

Art. 5.º — Os cargos constantes das alíneas "a", a "f", do artigo 1.º desta lei serão obrigatoriamente preenchidos pelos servidores do quadro de Pessoal Variável que estejam exercendo as respectivas funções, respeitando-se a antiguidade no serviço.

Art. 6.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Júnior

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Torricelli
Secretário Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S O E S

C. J. R. 9-8-62

C. F. O. _____

C. Ó. S. P.

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

A N E X O S

FL 1-4-23-~~27~~ 27-~~27~~

AUTUADO EM 8 / 8 / 1962.

SECRETARIO ADMINISTRATIVO